

# Audiência pública sobre obras e serviços de engenharia com indícios de irregularidades graves - PLOA 2022

Comissão Mista de Planos, Orçamentos e Fiscalização

Brasília-DF, 23/11/2021

**Carlos E. V. Neves, Esp. em Regulação**  
Gerente de Gestão Econômico-Financeira  
Superintendência de Infraestrutura Rodoviária



# Acórdão TCU nº 2579/2021-Plenário

- Obras de construção da BR-040/RJ
- Obras de Ampliação de Capacidade da BR-290/RS



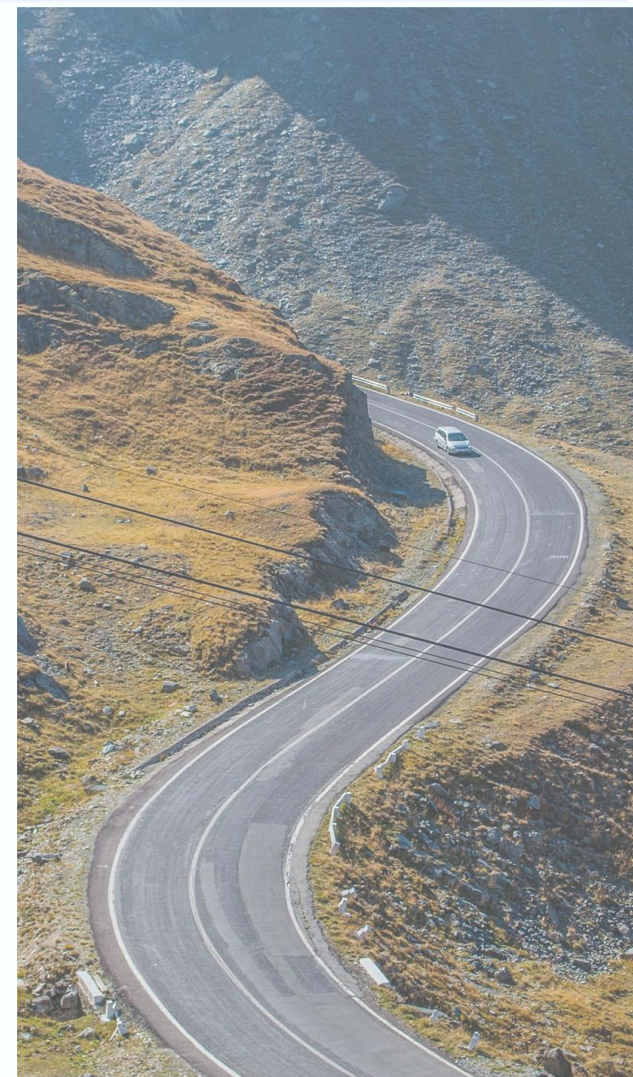
# Questões preliminares – LDO 2021

• Art. 138, § 1º, inc. IV, alíneas “a” e “b” - IGP:

- Materialidade;
- Potencial de dano ao erário;
- Nulidade;
- Graves desvios em relação aos princípios da CF;

Art. 139, incs. I e II, alínea “g” – reclassificação pelo CN (juízo técnico e político) :

- **medidas efetivamente adotadas** pelo titular do órgão ou da entidade para o **saneamento** dos indícios de irregularidades apontados;



# Obras de construção da BR-040/RJ



## **Acórdão 2.903/2020-TCU-Plenário – itens que fundamentaram a IGP (9.1):**

- Sobreavaliação do valor do reequilíbrio econômico-financeiro no fluxo de caixa marginal decorrente de superestimativa de alíquota de IRPJ e CSSL, e da base de cálculo desses tributos;
- Sobrepreço no orçamento da obra;
- Projetos básico e executivo desatualizados e deficientes;

# Obras de construção da BR-040/RJ

## Contexto:



Funcional DESP 26.846.2126.0007.0030

# Obras de construção da BR-040/RJ

## Contexto:

- Contrato deveria ter encerrado em 28/02/2021;
- Decisões liminares (processos judiciais nº 1025293-08.2019.4.01.3400 e 1005306-15.2021.4.01.3400) **estenderam o prazo de vigência do contrato de concessão como medida de reequilíbrio financeiro em favor da concessionária;**

---

Agravo de Instrumento - Aporte	25/02/2021	1006526-63.2021.4.01.0000	Prorrogação de 579 dias
Agravo de Instrumento - COVID	25/02/2021	1006184-52.2021.4.01.0000	Prorrogação de pelo menos 138 dias

---

# Obras de construção da BR-040/RJ

## Providências adotadas:

- TED 03/2018 (UFSC) - *estudos, levantamentos e análises de obras existentes e revisão parcial do Projeto Executivo, inclusive orçamento, da implantação da NSS* – a área de engenharia concluiu a análise em setembro de 2021;
- Valores apurados para haveres e deveres (maio/2012 - valor da obra):

---

ITEM	DESCRIÇÃO DO ORÇAMENTO	VALOR
1	REALIZADO	R\$ 185.737.876,99
2	A REALIZAR	R\$ 194.237.150,59
3	PREVISTO	R\$ 379.975.027,58

---

Em face da postura da Concessionária em deixar de corrigir as irregularidades e de enviar o projeto executivo atualizado da obra da NSS, será instaurado o devido PAS.



# Obras de construção da BR-040/RJ

## Providências adotadas:

- Está sendo realizada análise complementar por parte da área de gestão contratual;
- O processo para apuração de haveres e deveres já foi instaurado;
- Os valores apurados no âmbito do TED serão ainda incluídos nos fluxos de caixa do projeto (análise econômico-financeira para cálculo tarifário);
- A avaliação da área técnica é que deve ser retirada a previsão orçamentária para a obra.



# Obras de Ampliação de Capacidade da BR-290/RS

## Acórdão nº 140/2020 – itens que fundamentaram a IGP:

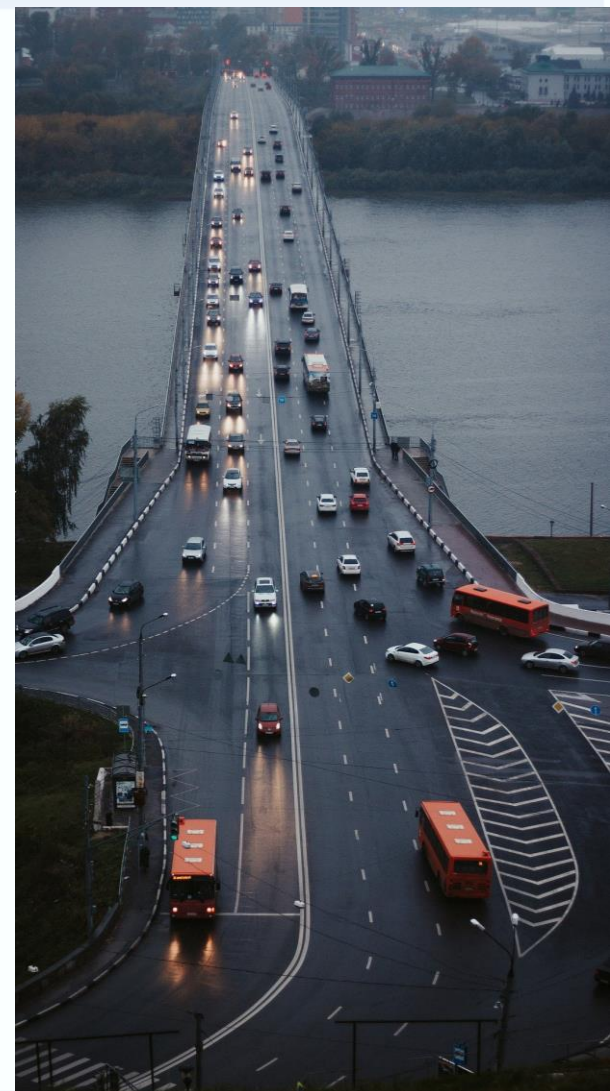
- 9.1.1. superfaturamento no cálculo da remuneração das obras;
- 9.1.2. superfaturamento decorrente de quantitativos inadequados e de preços excessivos frente ao mercado;
- 9.2.1. superfaturamento no serviço de instalação de telas de passagem;
- 9.2.2. superfaturamento no transporte de material para bota-fora.



# Obras de Ampliação de Capacidade da BR-290/RS

## Contexto:

- Contrato encerrado em 3 de julho de 2017;
- TC 010.370/2016-1: o suposto dano ao erário está precificado no montante total de **R\$ 104.706.621,54** (atualizado até fevereiro/2021);
- A funcional 26.846.2126.00P5.0043 está sem dotação orçamentária.



# Obras de Ampliação de Capacidade da BR-290/RS

## Providências adotadas:

- Já em 2016, por meio de diversas manifestações, a área técnica da ANTT propôs a retificação de premissas consideradas no 13o Termo Aditivo (indo ao encontro do apontado pelo TCU);
  - *Exceção: superestimava do aporte em razão da aplicação da alíquota do regime cumulativo do PIS e da Cofins;*
- DELIBERAÇÃO Nº 496 (junho/2020) – aprova reequilíbrio de **R\$ 141.284.627,30** (cálculo parcial de haveres e deveres) em desfavor da concessionária;
- Foi proposta à Diretoria Colegiada da ANTT a aprovação do valor final de **R\$ 202.382.128,06** (julho/2021) em desfavor da Concepa;

Obrigado pela atenção!



Contato: [carlos.neves@antt.gov.br](mailto:carlos.neves@antt.gov.br)